

Ofício Circular DIR/1231-18  
Curitiba, 09 de maio de 2018

Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná – 8ª Região (CRP-PR), autarquia pública com as funções de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Psicólogo e zelo pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, conformadas pela Lei nº 5.766/1971, se apresenta por meio de sua Diretoria para posicionar-se acerca do Projeto de Lei 9.818/2018 e o Projeto de Decreto Legislativo 901/2018, em tramitação na Câmara dos Deputados.

O CRP-PR endossa o posicionamento referido na Manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sobre as iniciativas legislativas supramencionadas. Posiciona-se contrária às iniciativas do Poder Legislativo e Judiciário brasileiro de sustação dos efeitos de regulações do Sistema Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, como de todas as outras autarquias, com relação aos campos de exercício dos profissionais que atuam sob sua jurisdição.

Compreendemos que as autarquias profissionais, que vigem por delegação do Poder Público e investem-se de rigor técnico e científico, devem exercer suas funções precípuas com autonomia e liberdade. **Deste modo, o entendimento deste Conselho Regional de Psicologia é de que o Projeto de Lei 9.818/2018 e o Projeto de Decreto Legislativo 901/2018 não devem vigorar.**

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.



Psic. Rosângela Lopes de Camargo Cardoso  
CRP-08/01520  
Conselheira Presidente em exercício

Ilmo. Senhor  
**Ronaldo Duschenes**  
Conselheiro Presidente - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná  
Curitiba - PR